



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**  
*Igor França Guedes*  
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS  COMARCA DE GOIÂNIA

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**

93.495	01	<b>Livro 2 - Registro Geral</b>	026013.2.0093495-12
MATRÍCULA	FICHA	GOIÂNIA, 04 de julho de 1991	CNM

**IMÓVEL:** Um Apartamento de n. 101, do Bloco "A", do Edifício Villa Rica, contendo 03 quartos, 01 suíte, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha azulejada, área de serviço azulejada, quarto e banheiro para empregada, lavabo, varanda e hall de entrada, com direito a um Box de Garagem de n. 101, com a área total de 306,09m<sup>2</sup>, sendo 219,72m<sup>2</sup> de área privativa e 86,37m<sup>2</sup> de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 69,98m<sup>2</sup> da área do lote n. 19/69/71, da quadra C-6, sito a Rua 3 esquina com a AV.E, Setor Oeste, nesta Capital, com a área de 839,814m<sup>2</sup>. **PROPRIETÁRIOS:** Luiz Onofre Veloso, médico, casado com a Sra. Vicentina Tereza Martins Veloso, professora, brasileiros, residentes e domicilia dos nesta Capital, CPF n. 002.505.541-00. **REGISTRO ANTERIOR:** R1-18.713, deste Cartório. Dou fé o sub oficial.

**R-1.93.495-GOIÂNIA, 04 de julho de 1991.** Pela Escritura de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital no Livro 939, a fls.131/138vº, em 18.06.91, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula para: **JOÃO AUGUSTO REZENDE MONTEIRO**, bancário, CI n. 1.579.470-GO e CPF n. 020.159.941-49 e sua mulher **AUGUSTA PEIXOTO DE CARVALHO MONTEIRO**, do lar, CI 438.046-GO e CPF 504.818.436-04, brasileiros residentes e domiciliados em Santa Helena de Goiás-GO; pelo preço de Cr\$ 30.000.000 00. Dou fé o sub oficial.

**R-2.93.495-GOIÂNIA, 04 de julho de 1991.** Constante da Escritura acima o Sr. João Augusto Rezende Monteiro e sua mulher, deram o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL=PREVI, com sede no Rio de Janeiro-RJ, CGC n. 33.754.482/0001-24, pela importância de Cr\$ 32.007.836,73, a ser resgatada em 240 meses, em prestações mensais, a partir de 01.07.91, podendo ser prorrogada por mais 120 meses ao término da amortização, caso haja saldo devedor residual, à taxa nominal de juros de 6% ao ano, mais 1% ao ano, calculada mensalmente sobre o saldo devedor respectivo, para constituição de um fundo destinado a responder pela solução de todas as obrigações vincendas em caso de morte do devedor marido. Demais condições constam da Escritura. Dou fé o sub oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA**  
**1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**  
*Igor França Guedes*  
Oficial de Registro

**CERTIFICA** que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **93.495** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	83,32	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundesp.:	R\$	8,33	Funemp.:	R\$	2,50
Funcomp:	R\$	2,50	Fepadsaj.:	R\$	1,67
Funproge:	R\$	1,67	Fundepeg.:	R\$	1,04
ISS:	R\$	4,17	Total:	R\$	123,49

Selo digital n. **00122407012648334421878**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por VANESSA FRANCALIM LIMA (983.490.402-97)

Consulte a autenticidade em [www.lrigo.com](http://www.lrigo.com) (BGXS-G5EU-YRP8-3Q67)

Goiânia/GO, 08 de julho de 2024

**ATENÇÃO:**

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

